

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.395 DE 27 DE OUTUBRO DE 2024

Classificar quanto à Segurança da Barragem I, existente no Córrego do Cedro, UPG A- 9 – Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Canarana, empreendedor Fazenda Dall Asta Agronegócios Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00294/2024/GSB/SEMA, de 22 de outubro de 2024, do processo SIGADOC 2024/12464

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Dall, no município de Canarana ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 32376
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Fazenda Dall Asta Agronegócios Ltda. – CNPJ: 43.561.403/0001-12
- VI. Município/UF: Canarana/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°30'46,88"S, 52°3'11,14"W
- VIII. Altura (m): 3,77
- IX. Volume (hm³): 0,84
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego do Cedro, UPG A- 9 – Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Canarana.

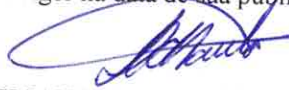
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico N° 00294/2024/GSB/SEMA

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00294/2024/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2024

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão assinado em nome Fazenda Dall Asta Agronegócios Ltda. (CPF nº 43.561.403/0001-12) (Pág.4-5);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Pág. 6-11);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 12-13);
- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 14);
- Cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MT76836/2018, em nome de Fazenda Dall Asta Agronegócios Ltda., área do imóvel de 1.438,6394 ha (Pág. 15-16);
- ART correspondente ao levantamento topográfico e batimétrico, inspeção, estudo de ruptura e projeto da barragem (ART nº 1220240091372) de autoria da Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467) (Pág. 18-19);
- Cópia de documentação do representante da empresa Diego Ademar Dall Asta: CNH, comprovante de endereço (Pág. 19-21); Cópia de registro junto à junta comercial de

Classif. documental: 246



SEMAPAR202400294A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Família Dall Asta Agronegócios Ltda., Cópia do Contrato Social de Constituição de Sociedade Limitada em nome de Família Dall Asta Agronegócios Ltda., (Pág. 22-40); Cópia de Procuração em nome de Diego Ademar Dall Asta (Pág. 43-44); Cópia de Declaração de veracidade dos documentos anexos – registro digital assinado por Fabiano Dall Astra (Pág. 45-48); Cópia da matrícula do imóvel nº 20.425 Fazenda Dall Asta (Pág. 49-64); Cópias da 2ª Alteração Contratual e 3ª Alteração Contratual da empresa Família Dall Asta Agronegócios Ltda. (Pág. 67-98);

- Cópia de documentação de identificação do responsável técnico Eng. André Luiz Machado: RG, CPF, registro junto ao CREA-MT, comprovante de endereço, registro junto à SEMA-MT; Cópias dos documentos da empresa ALM Empreendimentos: registro a junta comercial, Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada (Pág. 99-113);

- Relatório técnico de inspeção do barramento construído na Fazenda Dall Asta Agronegócios Ltda. - Diego Ademar Dall Asta, contendo o mapa de localização do empreendimento, ficha de inspeção regular de barragem de terra, estudos hidrológicos, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto, estabilidade do maciço, relatório de ensaio de granulometria, cronograma de obra reparo das anomalias/dreno, relatório fotográfico (Pág. 114-274);

- Mapas: área do imóvel, localização do barramento, bacia hidrográfica e sub bacia, arranjo geral barramento, condições do barramento, área de drenagem barramento (Pág. 275-281);

- Projetos "AS BUIL BARRAMENTO" (Folhas 1/10 a 10/10) (Pág. 282-291);

- Estudo de ruptura do barramento: "Mancha de inundação – Fazenda Dall Asta Agronegócios Ltda. – Diego Ademar Dall Asta" (Pág. 292-317);

- Termo de anexo não paginável dos arquivos auxiliares: "Shapes em pasta" (Pág. 316).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Fazenda Dall Asta Agronegócios Ltda.
CPF/CNPJ:	43.561.403/0001-12
Localização do empreendimento:	Estrada vicinal, s/n, Zona Rural, Fazenda Dall Asta, CEP 78.640-000
Nº CAR:	MT76836/2018





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Município/UF:	Canarana/MT
Finalidade do barramento:	Proteção do meio ambiente
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego do Cedro
Propriedades Limites da barragem:	APP, estrada vicinal
Sub-bacia/Bacia:	A-9 - Alto Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica
Precipitação média anual (mm)**:	1.585

**Fonte: SIMLAM,2024

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Fazenda Dall Asta – Barramento 1
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	13°30'46.88"S; 52°3'11.14"O
Área da bacia de contribuição (km²):	3,79
Altura máxima projetada (m):	3,77
Cota do coroamento (m):	402,05
Comprimento do coroamento (m):	142,34
Largura média do coroamento (m):	4,64
Tipo estrutural:	Terra
Tipo de fundação:	Solo residual/aluvião
Inclinação do talude jusante/montante	1V:1,35H/1V:1,56H
RESERVATÓRIO	
Nível normal de operação (m):	401,64
Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	402,05
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	16.350,46/1,63
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	84.211,17/0,84
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	-
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	-
Borda livre (m)	0,41
Borda livre mínima (m)	0,00
Localização do órgão extravasor principal:	Ombreira esquerda (Lat.: 13°30'45.25" S Long.: 53°3'10.32" O)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Sistema do órgão extravasor principal – VERTEDOR 1 (Tipo, forma e material empregado):	Canal vertedor escavado, altura de 0,81 m, profundidade normal de 0,40 m, “não apresenta folga para o nível máximo maximorum”, a largura da base de 8,00 m, a largura de superfície de 12,40 m e a inclinação do talude de 5,50 m. Declividade de 0,6%, coeficiente de rugosidade de 0,025, velocidade de saída de 1,47m ³ /s. (Pág. 162-170;289-290).
Cota da soleira do órgão extravasor principal - VERTEDOR 1 (m):	401,34
Vazão do extravasor principal - VERTEDOR 1 (m³/s)/TR (anos):	6,00/500
Localização do órgão extravasor auxiliar – VERTEDOR 2:	ombreira direita (Lat.: 13°30’48.66” S Long.: 52°3’12.45” O)
Sistema do órgão extravasor auxiliar – VERTEDOR 2 (Tipo, forma e material empregado):	Canal vertedor escavado no formato trapezoidal do tipo soleira livre, altura de 0,67 m, sendo a profundidade normal de 0,52 m até o nível normal da água, “não apresenta folga para o nível máximo maximorum”, a largura da base de 8,00 m, a largura de superfície de 17,36 m e a inclinação do talude de 9,00 m, declividade de 0,5%, coeficiente de rugosidade de 0,025. Velocidade de saída de 1,48m/s (Pág. 171-176;289-290).
Cota da soleira do órgão extravasor auxiliar – VERTEDOR 2 (m):	401,22
Vazão do extravasor auxiliar – VERTEDOR 2 (m³/s)/TR (anos):	9,76/500
Localização do órgão extravasor auxiliar – extravasor central:	Centro (Lat.: 13°30’46.85” S Long.: 52°3’13.23” O)
Sistema do órgão extravasor auxiliar – extravasor central (Tipo, forma e material empregado):	Extravasor Central circular de metal, diâmetro de 20cm, comprimento de 8,50m, declividade de 1,0%, coeficiente de rugosidade de 0,013 (para tubo de ferro fundido), velocidade de saída de 1,15m/s (Pág. 177-183;289-290).
Cota da soleira do órgão extravasor auxiliar – extravasor central (m):	400,91





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Vazão do extravasor auxiliar – extravasor central (m³/s)/TR (anos):	0,40/500
Localização do órgão extravasor auxiliar – extravasor 1:	Ombreira direita (Lat.: 13°30'47.55" S Long.: 52°3'11.76" O)
Sistema do órgão extravasor auxiliar – extravasor 1 (Tipo, forma e material empregado):	Tubo de PVC, diâmetro de 10cm, comprimento de 6,70, declividade de 1,0%, coeficiente de rugosidade de 0,009, velocidade de saída de 0,937m/s (Pág. 184-189;289-290)
Cota da soleira do órgão extravasor auxiliar – extravasor 1 (m):	401,62
Vazão do extravasor auxiliar – extravasor 1 (m³/s)/TR (anos):	0,01/500
Localização do órgão extravasor auxiliar – extravasor 2:	ombreira direita (Lat.: 13°30'47.64" S Long.: 52°3'11.83" O)
Sistema do órgão extravasor auxiliar – extravasor 2 (Tipo, forma e material empregado):	Tubo de PVC, diâmetro de 5cm, comprimento de 10,85m, declividade de 0,8%, coeficiente de rugosidade de 0,009, velocidade de saída de 0,59m/s (Pág. 189-194;289-290).
Cota da soleira do órgão extravasor auxiliar – extravasor 2 (m):	401,65
Vazão do extravasor auxiliar – extravasor 2 (m³/s)/TR (anos):	0,01/500
Vazão máxima de projeto (m³/s) / TR (anos):	12,39/500

Adequações previstas: O responsável técnico informou que, devido "A cota média da crista é de 402,05 m e o nível d'água máximo maximorum na cota 402,24 m, havendo a necessidade do alteamento da crista conforme previsto no cronograma de obras" (Pág. 198; 288). E, de acordo com o cronograma de obras, as atividades terão início em 03/06/2025 e finalização/início de operação em 30/09/2025) (Pág. 230).

Condições Físicas: De acordo com informações do responsável técnico, para a verificação de estabilidade do maciço, realizou ensaio de granulometria – peneiramento, e simulações cujos resultados foram: "[...] Figuras 54 e 55 apresentam FSmín de Montante e Jusante respectivamente 1,88 e 2,08 maiores que os permitidos", bem como que "O FSmín da etapa de operação é de 1,71 como mostra a Figura 56" (Pág. 202-210).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Mancha de inundação: O responsável técnico informou que para o estudo da propagação da ruptura da barragem utilizou a modelagem hidrodinâmica unidimensional do "software" HEC-RAS 6.2, os parâmetros/resultados foram: Volume Total da Barragem de 84.211,17 m³, Área da mancha de inundação de 1,63 ha, Altura da Barragem de 3,77 m, Largura da Brecha de 15,38 m, Tempo de Formação de 0,43 h. Concluiu que, "Com a simulação da ruptura hipotética do barramento e a mancha de inundação foi possível constatar que não existe edificações próximas a área inundada, e nem estrada vicinal será atingida.", apresentou na Figura 6: Mancha de Inundação. (Pág. 292-315).

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s): De acordo com informações do responsável técnico é o extravasor central: "tubo circular de metal", localizado na Lat.: 13°30'46.85" S Long.: 52°3'13.23", na cota de 400,91m, vazão de 0,15628 m³/s (Pág. 6; 177-183).

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

Considerando o estudo hipotético de ruptura do barramento – "Mancha de inundação – Fazenda Dall Asta Agronegócios Ltda. – Diego Ademar Dall Asta" (Pág. 292-315), a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
DPA = Somatória (a até d)		2

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	<= 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	≥ 200 m. (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos. (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos. (8)	8
CT = Somatória (a até f)		20

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.(1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
CT = Somatória (g até l)		04

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções. (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios. (5)	5
PS = Somatória (n até r)		19





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DO EMPREENDEDOR:	Fazenda Dall Asta Agronegócios Ltda.
NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Dall Asta – Barramento 1

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	04
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	19
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		43
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		02
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5. PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI)





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

classificada como **MÉDIO**. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 32376.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	Outubro/2024
2. Apresentar o projeto "As Built" após a conclusão das alterações/modificações de adequação propostas.	Outubro/2025
3. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria
--------------------------	--

Notas: **Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

2. O responsável técnico informou que, devido "A cota média da crista é de 402,05 m e o nível d'água máximo maximorum na cota 402,24 m, havendo a necessidade do alteamento da crista conforme previsto no cronograma de obras" (Pág. 198; 288). E, de acordo com o cronograma de obras, as atividades terão início em 03/06/2025 e finalização/início de operação em 30/09/2025) (Pág. 230).

3. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

4. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 22/10/2024 às 15:27:16 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 22/10/2024 às 15:31:02.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21802932-1254 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21802932-1254>



SEMAPAR202400294A



Protocolo: 1638381
Data: 12/11/2024
Título: GSB - Extrato da Portaria 1.395
Página(s): 19 a 19

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.395 de 27 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego do Cedro, UPG A - 9 - Altos Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°30'46,88"S e 52°3'11,14"W, na propriedade rural Fazenda Dall, no município de Canarana/MT, empreendedora Fazenda Dall Asta Agronegócios Ltda. - CNPJ: 43.561.403/0001-12, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT